



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2020

**Contrato de Prestação de Serviço que
entre si celebram o MUNICÍPIO DE
NOVA REDENÇÃO e a EMPRESA
SANDRO METALURGICA NOVA
REDENÇÃO EIRELE-ME.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol, S/N, Centro, CEP, 46.835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHELL DA SILVA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 700.725.585-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELE-ME**, com endereço à RUA POENTE, CENTRO, NOVA REDENÇÃO/BA, CEP 46.835-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.067.332/0001-02, neste ato representada pelo Sr. ALEX SANDRO NEVES ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 010.559.955-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 040/2020, Dispensa de Licitação nº 033/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de serralheiro destinada a atender as demandas das diversas secretarias do município de Nova Redenção/BA.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 040/2020, Dispensa de Licitação nº 033/2020, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Será indireto por preço unitário.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS);

4.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, Após apresentação da nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65



4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses compreendido entre 12/02/2020 a 12/12/2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser recolhidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.01- secretaria municipal de administração

Atividade: 04.122.0020.2008 desenvolvimento e manut. Das ações da sec. de administração

Elemento da Despesa: 3390.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa Jurídica

Fonte: 0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

21

CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

CLÁUSULA 14ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Redenção/BA, 12 de fevereiro de 2020.

22

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCALL DA SILVA SOARES
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELE-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*
RG. 0728793809SSPI/BA

2. *[Handwritten Signature]*
RG. 20816329SSPI/BA

25
JUCEB

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ALEX SANDRO NEVES ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 010.559.955-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1128321726, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA POENTE, S/N, 62, NOVA REDENCAÓ, BA, CEP 46.835-000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nomê empresarial SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELI e nome fantasia SANDRO METALURGICA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA POENTE, SN , CENTRO, NOVA REDENCAO, BA, CEP 46.835-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METALPRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal.
2532-2/01 - produção de artefatos estampados de metal.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81700000202726 DBE: BA7661761300001055995579


Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600200323 em 29/06/2017
Protocolo 174943806 de 28/06/2017

Nome da empresa SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELI ME NIRE 29600200323

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 156224664479654

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

MEI
**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELI**

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **ALEX SANDRO NEVES ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

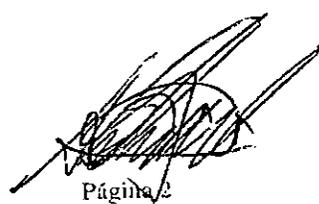
CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



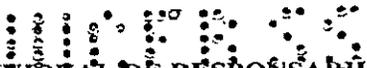
Req: 81700000202726 DBE: BA7661761300001055995579

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29600200323 em 29/06/2017
Prócolo 174943806 de 28/06/2017
Nome da empresa SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELI ME NIRE 29600200323
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 156224664479654
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

27


**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA
 SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR, 23 de março de 2017.


 ALEX SANDRO NEVES ALMEIDA
 CPF: 010.559.955-79



Req: 81700000202726 DBE: BA7661761300001055995579

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29600200323 em 29/06/2017
 Protocolo 174943806 de 28/06/2017

Nome da empresa SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELI ME NIRE 29600200323

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 156224664479654

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 047/2020.
PROCESSO Nº: 040/2020.

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de serralheiro destinada a atender as demandas das diversas secretarias do município de Nova Redenção/BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

NOME DA CONTRATADA: SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELE-ME
ESPECIE: Prestação de Serviço
CPF/CNPJ: 28.067.332/0001-02
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 12/12/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.900,00(ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 02.03.01Atividade: 04.122.0020.2008 Elemento da Despesa: 3390.39.00 Fonte: 0

Nova Redenção – 12 de fevereiro de 2020.


GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

24

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2020
CONTRATADO: SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELE-ME.
CNPJ/CPF: 28.067.332/0001-02
VALOR: R\$ 11.900,00(ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de serralheiro destinada a atender as demandas das diversas secretarias do município de Nova Redenção/BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DOTAÇÃO:
Unidade Orçamentária: 02.03.01Atividade: 04.122.0020.2008 Elemento da Despesa: 3390.39.00 Fonte: 0
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12 de fevereiro de 2020.
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES-Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 047/2020.
PROCESSO Nº: 040/2020.
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de serralheiro destinada a atender as demandas das diversas secretarias do município de Nova Redenção/BA.
MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
NOME DA CONTRATADA: SANDRO METALURGICA NOVA REDENÇÃO EIRELE-ME
ESPECIE: Prestação de Serviço
CPF/CNPJ: 28.067.332/0001-02
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 12/12/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.900,00(ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Unidade Orçamentária: 02.03.01Atividade: 04.122.0020.2008 Elemento da Despesa: 3390.39.00 Fonte: 0
Nova Redenção – 12 de fevereiro de 2020.
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES- Prefeita Municipal